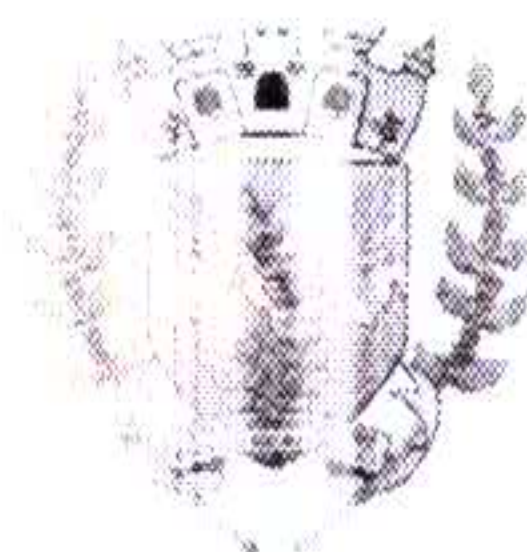




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 050/GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 19 de março de 2025.

À Sua Excelência
Ver. JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

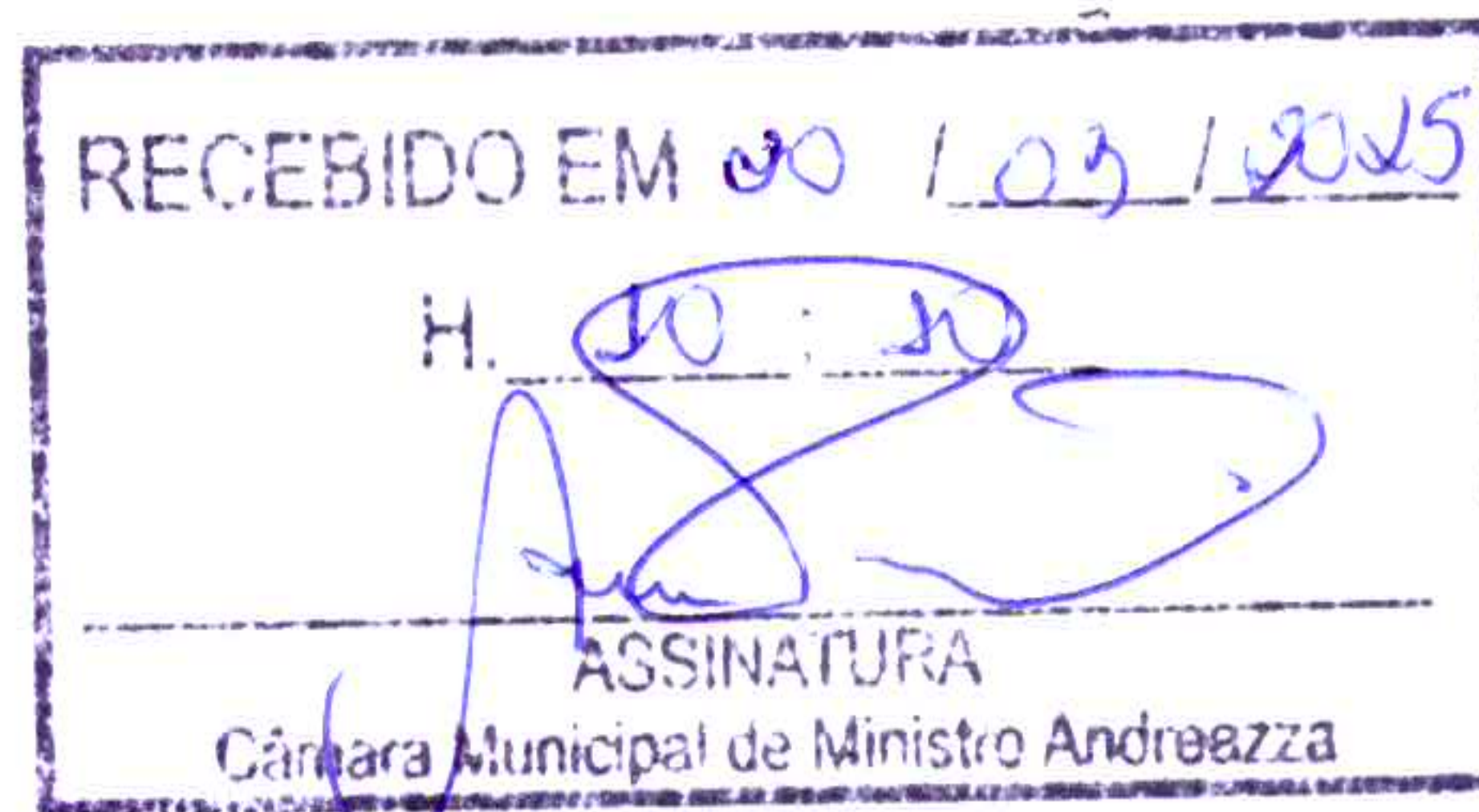
Exma. Sra. Presidente,

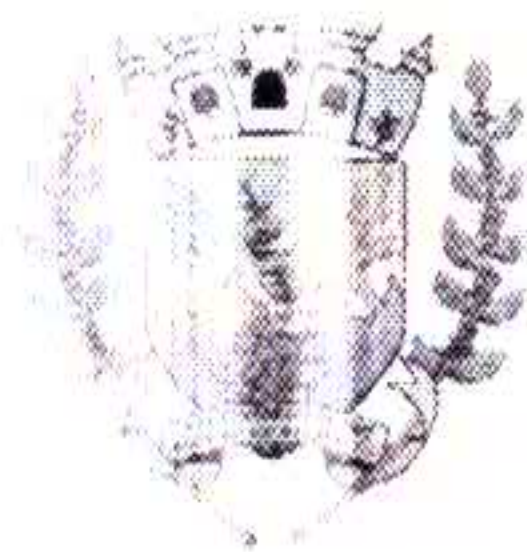
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“ACRESCE 04 (QUATRO) VAGAS PARA O CARGO DE MEDIADOR NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.484/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para votação em Regime de Urgência e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 19 de março de 2025.

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **“ACRESCE 04 (QUATRO) VAGAS PARA O CARGO DE MEDIADOR NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.484/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

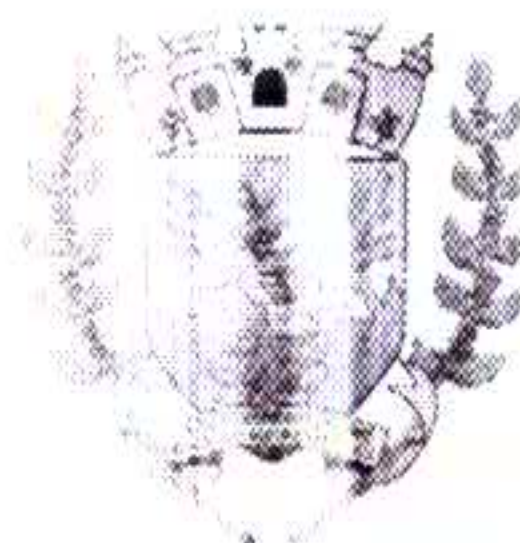
O presente projeto de lei visa acrescentar vagas temporárias no quadro da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a convocação de aprovados da lista de espera para o Processo Seletivo Simplificado em razão dos seguintes fatores:

A educação inclusiva é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Assegurar o pleno desenvolvimento educacional de todos os alunos, independentemente de suas necessidades específicas, é um dever do Poder Público.

Atualmente, a rede municipal de ensino enfrenta um crescente desafio no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aqueles com grau severo de comprometimento. Estes alunos demandam um acompanhamento individualizado e especializado, que muitas vezes não pode ser adequadamente suprido pelos professores em sala de aula, considerando a dinâmica e a diversidade das necessidades presentes.

A SEMED recebeu até o mês em curso 21 laudos apontando condições especiais de alunos com alguma necessidade de acompanhamento, dentre esses foram indentificados 04 (quatro) alunos com Transtorno de Espectro Autista em grau severo, que requerem o acompanhamento do mediador, por isso a necessidade de ampliação dos mediadores.

ESCOLA	SÉRIE	NECESSIDADE	LAUDO
CECILIA MEIRELES	4º Ano C	Mediador	TEA
CECILIA MEIRELES	4º Ano A	Mediador	Em investigação
CRECHE PEQUENO ANJO	Pré I C	Mediador	TEA
ESCOLA MÁGICO BALÃO	3º Ano C	Mediador	TEA Distúrbio Epileptiforme Parito-ocipital á esquerda



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

A presença de um mediador escolar, profissional capacitado para auxiliar no processo de aprendizagem e inclusão, é crucial para garantir que esses alunos tenham acesso a uma educação de qualidade e possam desenvolver todo o seu potencial.

A proposição visa, portanto, atender a essa demanda específica, criando 04 (quatro) novas vagas para mediador escolar. Esses profissionais atuarão em conjunto com os professores, oferecendo suporte individualizado aos alunos com TEA em grau severo, auxiliando na comunicação, interação social, organização das atividades e adaptação ao ambiente escolar.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, espera-se:

Melhora na qualidade da educação: O acompanhamento individualizado proporcionado pelos mediadores escolares permitirá que os alunos com TEA em grau severo tenham um melhor aproveitamento das atividades pedagógicas e desenvolvam suas habilidades de forma mais eficaz.

Promoção da inclusão: A presença dos mediadores escolares facilitará a integração dos alunos com TEA no ambiente escolar, promovendo a interação com os demais estudantes e combatendo o preconceito.

Alívio para os professores: Com o suporte dos mediadores escolares, os professores poderão se dedicar mais às atividades pedagógicas em sala de aula, beneficiando todos os alunos.

Cumprimento da legislação: A aprovação deste Projeto de Lei demonstra o compromisso do Poder Público Municipal com a educação inclusiva e o cumprimento da legislação vigente.

Do impacto Econômico Financeiro

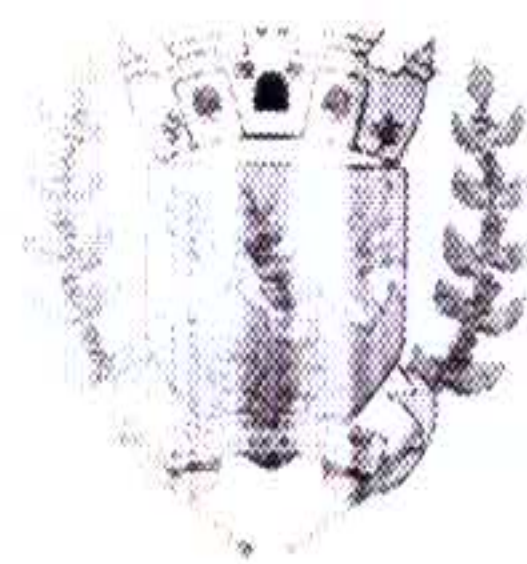
Declaro para os devidos fins que a contratação temporária de 04(quatro) mediadores escolares, não acarretará impacto econômico-financeiro relevante para este Município. A medida está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e não compromete o equilíbrio orçamentário-financeiro previsto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa garantir o direito à educação de todos os alunos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº. 022 /PMMA/2025.

“ACRESCE 04 (QUATRO) VAGAS PARA O CARGO DE MEDIADOR NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.484/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE LEI Nº1.133/PMMA/2012, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

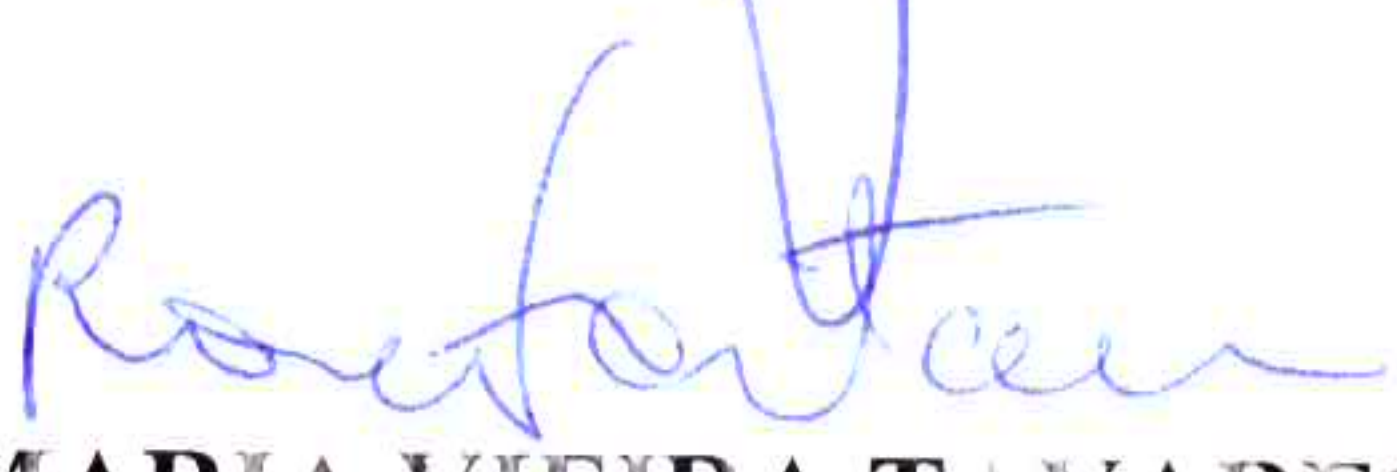
Art. 1º. Ficam acrescidas 04 (quatro) vagas para o cargo de Mediador no quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação decorrente do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 2.484/PMMA/2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas na Secretaria Municipal de Educação ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, suplementadas se necessário.

Art.3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209